



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

OF/PMVA/GP/ N° 465/2022

Em, 25 de outubro de 2022.

EXCELENTÍSSIMA SRA. ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES

NESTA

Respeitosamente cumprimentando-a, encaminhamos para apreciação desta Colenda Câmara o Projeto de Lei que “**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E COMBATE À CORRUPÇÃO**”, solicitando sua tramitação com urgência, nos termos do art. 52, da Lei Orgânica.

Elevamos protesto de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente;

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

CNPJ 31.723.570/0001-33

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900
CEP: 29295-000**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 54 /2022

**CRIA, ESTRUTURA, REGULAMENTA E
DEFINE AS ATRIBUIÇÕES DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E COMBATE
À CORRUPÇÃO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E COMBATE À CORRUPÇÃO órgão permanente de caráter consultivo, com composição paritária, ligado à Controladoria Interna do Município, que tem por finalidade debater e sugerir medidas de aperfeiçoamento e fomento de políticas e estratégias, no âmbito da administração pública municipal, sobre:

I - Enfrentamento da corrupção e da impunidade;

II - Fomento da transparência e do acesso à informação pública;

III - Promoção de medidas de governo aberto;

IV - Integridade e ética nos setores público e privado;

V - Controle social para acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos públicos.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Corrupção - CTPCC apresentará plano de trabalho com a identificação das políticas e das estratégias a serem priorizadas, para fins de cumprimento do disposto no caput.

Art. 2º Compete ao Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção:

I - Contribuir para a formulação de diretrizes para ações, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal, sobre:

- a) Transparência, governo aberto e acesso à informação pública;
- b) Integridade e responsabilidade corporativa;
- c) Prevenção e enfrentamento da corrupção;
- d) Estímulo ao controle social no acompanhamento da aplicação de recursos públicos;
- e) Orientação e comunicação quanto aos temas relacionados às suas atividades;

II - Apresentar, em relação às políticas e às estratégias priorizadas, medidas para aperfeiçoamento e integração de ações com vistas a potencializar a efetividade das políticas;

III - Sugerir medidas e procedimentos destinados a valorizar a articulação intragovernamental na execução, no monitoramento e na avaliação de ações conjuntas, troca de experiências, transferência de tecnologia e capacitação quanto às políticas e às estratégias a que se refere esta Lei;

IV - Atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil em relação às políticas e às estratégias a que se refere esta Lei;

V - Opinar sobre projetos de Lei, Decretos ou quaisquer outros atos referentes à área de transparência e combate à corrupção;

VI - Elaborar seu regimento interno, estabelecendo rotina de trabalho e prioridades de atuação, bem como a forma de relacionamento e cooperação com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

entidades, organismos e instituições;

VII - Definir os prazos a serem cumpridos pelo Poder Executivo nas respostas às solicitações e deliberações do CTPCC;

VIII - Manifestar-se no âmbito de sua competência, sobre as questões em que for omissa esta Lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção será composto por 10 membros, titulares e suplentes, com direito a voto, de forma paritária entre representantes do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil organizada.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal será representado por membros escolhidos dentre os seguintes órgãos e entidades:

I - Controladoria-Geral do Município, por meio de seu titular;

II – Secretaria de Gabinete;

III – Procuradoria Geral;

IV – Secretaria de Administração;

V – Secretaria de Finanças.

§ 2º. A sociedade civil organizada será representada por membros indicados dentre:

I - Organização preferencialmente com experiência comprovada em projetos de fomento em transparência, acesso à informação ou governo aberto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

II - Organização preferencialmente com experiência comprovada em projetos de avaliação de políticas públicas, combate à corrupção e fiscalização de recursos públicos;

III - Organização de pesquisa ou um grupo de pesquisa acadêmico dedicado a projetos relacionados com os temas definidos no caput do art. 1º;

IV - Entidade de representação interfederativa de órgãos de controle e fiscalização ou de órgãos da administração pública municipal;

V - Entidade representativa do setor produtivo, comercial ou de serviços.

§ 3º. Os membros titulares serão substituídos por seus suplentes em suas ausências e seus impedimentos.

Art. 4º. A duração de cada mandato do Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção, será de dois anos, sendo permitida a reeleição por igual período;

Parágrafo Único. Os membros efetivos e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, sendo o ato de nomeação publicado no diário oficial.

Art. 5º. Poderão integrar o Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção, na condição de convidados permanentes, sem direito a voto, representantes do Poder Judiciário, Legislativo, do Ministério Público Estadual e do Tribunal de Contas do Estado.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - O plenário definirá a comissão executiva a ser constituída por um elemento

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

de cada um dos segmentos que compõem o Conselho, bem como, escolherá em sua primeira reunião o Presidente e seu Suplente;

III - Na ausência do presidente ou em seu impedimento, a presidência será assumida pelo seu suplente.

IV - Poderão ser criadas comissões internas para promover estudos e emitir pareceres/consultoria técnica-científica em assuntos específicos que o Conselho julgar necessário.

Art. 7º. O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção reunir-se-á ordinariamente, quadrimestralmente em local definido, e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por pelo menos um terço de seus membros.

§ 1º. As sessões do CTPCC só poderão ser instaladas na presença de um terço de seus membros, e serão deliberativas na presença da maioria de seus integrantes, sendo que caberá ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade para desempate.

§ 2º. As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público. As resoluções do Conselho bem como os temas tratados em plenário, Reuniões de Diretoria e Comissões deverão também ser amplamente divulgadas.

Art. 8º. Os membros do Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção serão substituídos caso falem a 03 (três) reuniões consecutivas.

§ 1º. Em caso de vacância, a substituição será feita mediante indicação da entidade ou segmento que compõe o Conselho, observando-se o tempo de mandato restante.

§ 2º. Em caso de extinção de entidade membro, caberá ao segmento que compõe o Conselho, definir em reunião o seu substituto, respeitada a paridade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

§ 3º. O exercício da função de conselheiro será gratuita, sendo considerado como prestação de serviços relevantes à comunidade;

§ 4º. Os membros do Conselho deverão, quando em exercício de atividades do Conselho, ter seus pontos abonados mediante declaração comprobatória a ser definida no Regimento Interno;

Art. 9º. A Prefeitura Municipal proporcionará infraestrutura e recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento do expediente e à organização do espaço físico destinado às instalações do Conselho.

Art. 10. A organização e a entidade com representação no Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção poderão solicitar, na qualidade de titular do mandato, a substituição do Conselheiro que deixar de atender aos requisitos definidos nesta Lei ou que tenha perdido o vínculo formal direto com a organização.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção, por meio de seu Presidente, poderá:

I - Convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, representantes de órgãos ou entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e da sociedade civil, além de especialistas, peritos e outros profissionais, sempre que constarem da pauta assuntos que justifiquem o convite;

II - Instituir comitês e grupos de trabalho temáticos para a realização de estudos e discussões de temas afetos às políticas e às estratégias a que se refere esta Lei.

§ 1º. O ato de criação de comitê ou grupo de trabalho temático especificará os objetivos, a composição e o prazo para a conclusão dos trabalhos.

§ 2º. A participação no Conselho de Transparência Pública e Combate à



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Corrupção, nos comitês e nos grupos de trabalho temáticos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 12. O Prefeito Municipal deverá dar posse ao Conselho no máximo 20 (vinte) dias após a escolha /indicação de seus membros.

Art. 13. O Conselho deverá elaborar seu regimento interno no máximo 120 dias após a promulgação desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 25 de outubro de 2022.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Apensado a esta, estamos encaminhando para a apreciação dos Senhores Edis, Projeto de Lei que **“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E COMBATE À CORRUPÇÃO.”**

Senhora Presidente e Senhores Vereadores, a matéria ora proposta, visa o controle que é algo essencial para a continuidade e a efetividade dos serviços prestados, tendo a Controladoria Geral o dever e a obrigação de demonstrar boas maneiras de governança e licitude para sociedade, controlando o planejado com o executado, sendo esta, uma das formas mais coerentes de evidenciar a transparência dos gastos públicos.

Com a Criação do referido Conselho, haverá uma maior participação da sociedade, sendo mais uma ferramenta no enfrentamento da corrupção e da impunidade, fomento da transparência e do acesso à informação pública, promoção de medidas de governo aberto, controle social para acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos públicos e fortalecimento da transparência para que haja menos corrupção nos órgãos públicos.

Por todo o exposto acima, é que solicito dos Nobres Edis, a apreciação e aprovação deste importante Projeto de Lei com a máxima urgência possível, haja vista que além dos apontamentos feitos acima, esse é um quesito de avaliação da Transparência Capixaba que acontecerá a partir de **01/11/2022**, e temos por objetivo atender com a maior presteza todos os itens indicados para avaliação, **solicitando sua tramitação com urgência, nos termos do art. 52, da Lei Orgânica do Município de Vargem Alta, bem como a convocação de uma Sessão Extraordinária a fim de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

colocar o tema para votação, conforme autorizado no art. 26, II, do referido diploma legal.

Entendo assim justificada a presente proposição e, considerando a atenção especial que a mesma demanda, contamos com a presteza dos Nobres Edis.

Vargem Alta-ES, 25 de outubro de 2022.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal